

**CONCURSO PARA CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO  
BAR E ESPLANADA DA PISCINA DESCOBERTA,  
NO COMPLEXO DESPORTIVO DA MATA DO CABO**

**CADERNO DE ENCARGOS**

**ÍNDICE**

1. *DISPOSIÇÕES GERAIS*
2. *OBJECTO E ÂMBITO DA CONCESSÃO*
3. *PAGAMENTO DA RENDA MENSAL*
4. *CAUÇÃO*
5. *OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES*
6. *ENCARGOS COM O CONTRATO*
7. *INÍCIO E TERMO DA CONCESSÃO*
8. *HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO*
9. *TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO*
10. *PROIBIÇÃO DE ENCERRAMENTO E ABANDONO*
11. *REJEIÇÃO DE RESPONSABILIDADES*
12. *FISCALIZAÇÃO*
13. *RESCISÃO*

## **1. DISPOSIÇÕES GERAIS**

1.1. No decurso do período de concessão, o concessionário deverá observar:

- a) as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) a legislação aplicável a este tipo de estabelecimentos.

1.2. O concessionário fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos que se encontrem ou venham a estar em vigor e que se relacionem com as instalações objecto de concessão.

## **2. OBJECTO E ÂMBITO DA CONCESSÃO**

2.1. O presente concurso tem por objecto a concessão de exploração do Bar e Esplanada da Piscina Descoberta, no Complexo Desportivo da Mata do Cabo.

2.2. A concessão de exploração abrange a utilização da Cozinha e do Terraço contíguos às bancadas.

## **3. PAGAMENTO DA RENDA MENSAL**

A renda mensal proposta pelo concessionário será paga, mensalmente, na Tesouraria Municipal, até ao dia 8 de cada mês a que disser respeito.

## **4. CAUÇÃO**

Para garantia do exacto e pontual cumprimento das suas obrigações, o concessionário prestará caução no valor correspondente a duas rendas mensais, através de depósito em dinheiro numa instituição bancária sediada no concelho.

## **5. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES**

5.1. O concessionário obriga-se a manter em óptimas condições de higiene, salubridade e funcionalidade, todas as instalações, equipamentos e recintos afectos à concessão.

5.2. O pessoal ao serviço deverá apresentar-se em impecável estado de aseo, devidamente identificado, mantendo a disciplina no mesmo.

5.3. A limpeza das instalações, objecto de exploração, é da responsabilidade do concessionário

5.4. Ficam a cargo do concessionário as despesas com os consumos de energia eléctrica, gás e telefone eventualmente utilizados nas instalações concessionadas.

5.4. O concessionário constitui-se fiel depositário da parte das instalações que lhe são destinadas, não podendo introduzir-lhes qualquer alteração, nem efectuar quaisquer obras, sem consentimento prévio da Câmara Municipal.

5.5. *É responsabilidade do concessionário ter os imóveis, mobiliário, equipamentos e utensílios em bom estado de conservação até ao fim do contrato.*

5.6. *O concessionário é obrigado a prevenir actos ilícitos.*

## **6. ENCARGOS COM O CONTRATO**

*Os encargos com o contrato são da responsabilidade do concessionário.*

## **7. INÍCIO E TERMO DA CONCESSÃO**

7.1. *A concessão de exploração é feita para o período de 21 de Junho a 28 de Setembro de 2014, podendo ser prorrogado, por acordo entre as partes, até 12 de Outubro de 2014.*

7.2. *Findo o prazo da concessão de exploração, o concessionário entrega os espaços ocupados no prazo de três dias úteis nas exactas condições em que os recebeu.*

7.3. *O concessionário cessante fica com o direito de levantar os bens móveis, sua propriedade, dentro do prazo estabelecido no número anterior.*

## **8. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

*As instalações concessionadas funcionarão todos os dias da semana, das 10 às 23 horas.*

## **9. TRANSMISSÃO DA CONCESSÃO**

*A concessão de exploração é intransmissível, total ou parcialmente, ainda mesmo que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sendo nulos e sem nenhum efeito os actos e contratos celebrados pelo concessionário com infracção a este preceito.*

## **10. PROIBIÇÃO DE ENCERRAMENTO E ABANDONO**

10.1. *Constitui fundamento para rescisão unilateral do contrato de concessão de exploração por parte do Município, sem direito a indemnização, o incumprimento das obrigações complementares constantes do n.º 5.*

10.2. *O abandono da exploração por parte do concessionário dará ao Município o direito de sequestro sobre todo o equipamento, mobiliário e demais utensílios propriedade do concessionário.*

## **11. REJEIÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

*O Município não se responsabiliza por quaisquer acidentes que afectem pessoas e bens que possam ocorrer nas instalações ocupadas pelo concessionário.*

## **12. FISCALIZAÇÃO**

12.1. *O concessionário responde perante o Município e demais entidades fiscalizadoras pela ordem e tranquilidade na área da exploração que lhe é adstrita.*

12.2. *A qualidade e as condições do serviço prestado são objecto de fiscalização pelos serviços do Município e demais entidades competentes.*

## **13. RESCISÃO**

*O contrato pode em qualquer altura ser rescindido, a título de sanção, sempre que ocorra violação de cláusulas contratuais.*